Lei nº 2.883/2009.
De: 24 de Julho de 2009.

"Dispõe sobre o peso da mochila e similares a ser transportado pelo estudante e dá outras providências".

O Povo do Município de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, ***Sergio Marcos Carvalho Breder***, Prefeito do Município, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica proibido ao estudante transportar material escolar em mochilas ou similares, cuja carga seja superior a 10% (dez por cento) do seu peso corporal.

ARTIGO 2º - A aferição do peso do aluno será feita mediante declaração escrita do próprio aluno, quando no ensino médio, ou por seus pais ou responsáveis, quando em creches, pré-escolas ou ensino fundamental.

ARTIGO 3º - O Poder Executivo promoverá ampla campanha educativa sobre o peso máximo total aconselhável do material escolar a ser transportado.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Manhuaçu(MG), 24 de Julho de 2009.

Sergio Marcos Carvalho Breder
Prefeito Municipal